

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
*Procuradoria Geral do Município*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2012 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2007, QUE TRATA SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVOS OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 014/2007, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído na forma do artigo 65, do Código Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar nº 001/2001, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 014/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. O pagamento das taxas pelos contribuintes deverá ser efetuado através de documento próprio, ou seja, DAM (Documento de Arrecadação Municipal), junto às agências do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, ou à rede bancária autorizada.**

**§ 1º. O recolhimento das taxas deverá ser efetuado no ato de requerimento do pedido de licença, autorização ou para a prestação do serviço, sem o qual o procedimento de análise do requerimento pelo órgão ambiental municipal não terá andamento.**

**§ 2º. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
*Procuradoria Geral do Município*

Art. 3º. O artigo 13, da Lei Complementar nº 014/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetivos ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, (contidos na tabela II, anexo II) tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

**Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetivos ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.”**

Art. 4º. Ficam acrescidos os artigos 14 e 15, à Lei Complementar nº 014/2007, com a seguinte redação:

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. A tabela I, da Lei Complementar nº 014/2007, passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I**

**TABELA I**

**LICENÇAS AMBIENTAIS, AUTORIZAÇÕES E ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL**

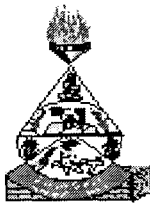
**1. LICENÇA**

<b>Classificação</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>VALOR EM URF (Unidade de Referência Fiscal)</b>
<b>1.1</b>	<b>ATIVIDADE INDUSTRIAL</b>	
1.1.1	Licença Municipal Prévia	
1.1.1.1	Classe I	3,32
1.1.1.2	Classe II	8,31
1.1.1.3	Classe III	48,23
1.1.1.4	Classe IV	148,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
*Procuradoria Geral do Município*

1.1.2.	Licença Municipal de Instalação	
1.1.2.1	Classe I	16,63
1.1.2.2	Classe II	33,26
1.1.2.3	Classe III	99,80
1.1.2.4	Classe IV	226,21
1.1.3	Licença Municipal de Operação	
1.1.3.1	Classe I	9,98
1.1.3.2	Classe II	22,21
1.1.3.3	Classe III	55,47
1.1.3.4	Classe IV	182,97
1.1.4	Licença Municipal de Regularização	
1.1.4.1	Classe I	LMP + LMI + LMO
1.1.4.2	Classe II	LMP + LMI + LMO
1.1.4.3	Classe III	LMP + LMI + LMO
1.1.4.4	Classe IV	LMP + LMI + LMO
1.1.5	Licença Municipal Única	
1.1.5.1	Classe I	LMO
1.1.5.2	Classe II	LMO
1.1.5.3	Classe III	LMO
1.1.5.4	Classe IV	LMO
1.1.6	Licença Municipal de Ampliação	
1.1.6.1	Classe I	LMI + LMO
1.1.6.2	Classe II	LMI + LMO
1.1.6.3	Classe III	LMI + LMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
*Procuradoria Geral do Município*

1.1.6.4	Classe IV	LMI + LMO
<b>1.2</b>	<b>ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL</b>	
1.2.1	Licença Prévia	
1.2.1.1	Classe I	9,98
1.2.1.2	Classe II	19,96
1.2.1.3	Classe III	63,20
1.2.1.4	Classe IV	191,35
1.2.2	Licença de Instalação	
1.2.2.1	Classe I	13,30
1.2.2.2	Classe II	24,90
1.2.2.3	Classe III	99,83
1.2.2.4	Classe IV	249,50
1.2.3	Licença de Operação	
1.2.3.1	Classe I	8,31
1.2.3.2	Classe II	13,31
1.2.3.3	Classe III	83,16
1.2.3.4	Classe IV	221,81
1.2.4	Licença Municipal de Regularização	
1.2.4.1	Classe I	LMP + LMI + LMO
1.2.4.2	Classe II	LMP + LMI + LMO
1.2.4.3	Classe III	LMP + LMI + LMO
1.2.4.4	Classe IV	LMP + LMI + LMO
1.2.5	Licença Municipal Única	
1.2.5.1	Classe I	LMO
1.2.5.2	Classe II	LMO
1.2.5.3	Classe III	LMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
*Procuradoria Geral do Município*

1.2.5.4	Classe IV	LMO
1.2.6	Licença Municipal de Ampliação	
1.2.6.1	Classe I	LMI + LMO
1.2.6.2	Classe II	LMI + LMO
1.2.6.3	Classe III	LMI + LMO
1.2.6.4	Classe IV	LMI + LMO
1.3	<b>LICENÇA COM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL</b>	6 (seis) vezes o valor do enquadramento
1.4	<b>LICENÇAS COM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO</b>	
1.4.1	Licenças Prévia/Instalação/Operação ATIVIDADE INDUSTRIAL	9,98
1.4.2	Licenças Prévia/Instalação/Operação ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL	11,64
1.5	<b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	
1.5.1	INDUSTRIAL	
1.5.1.1	1 episódio	4,94
1.5.1.2	Trimestre	14,83
1.5.2	NÃO INDUSTRIAL	
1.5.2.1	1 episódio	11,54
1.5.2.2	Trimestre	34,62
1.5.2.3	Semestre	69,25
1.5.2.4	Ano	138,50
1.6	Certidão Negativa de Débitos Ambientais	1

**Art. 6º. Ficam acrescidos o Anexo II e a Tabela II, à Lei Complementar nº 014/2007, da seguinte forma:**

**Anexo II**

**Tabela II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
*Procuradoria Geral do Município*

ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO					
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR			
		MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
	PEQUENO	Simplificado	I	II	III
	MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV	

Art. 7º. Todos os demais artigos não contemplados nesta Lei são mantidos com a redação anterior.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,  
04 de dezembro de 2012.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal